



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO N.º 12.709**

**Recurso nº 9.964 - Classe 4ª**

**Porto Calvo - AL**

Relator: O Sr. Ministro Carlos Velloso.  
Recorrente: PSC/PSD/PTB/PRP/PFL, por seus Presidentes e os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, Antonio Carlos da Silva e Pedro Carlos da Silva Sobrinho.  
Recorrido: Comissão Executiva Regional do PL, por seu Presidente.

Coligação Partidária. Impugnação de registro. Falta de menção expressa à finalidade de deliberação sobre coligação.

A simples falta de menção expressa à finalidade de deliberação sobre coligação, não é motivo para invalidá-la, mormente quando a deliberação é tomada através de quorum suficiente e quando a impugnação parte de partido adversário da coligação.

Preliminares rejeitadas. Recurso provido parcialmente para excluir da Coligação o PRP.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares e dar provimento parcial ao recurso para excluir da coligação o PRP, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.  
Brasília, 24 de setembro de 1992.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Brossard', with a large, stylized flourish at the end.

Ministro PAULO BROSSARD, Presidente

Rec. nº 9.964 - AL.

*Carlos Velloso*

Ministro CARLOS VELLOSO, Relator

*Geraldo Brindeiro*

Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral  
Eleitoral.

**RELATÓRIO**

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO: Senhor Presidente, a Procuradoria-Geral Eleitoral assim relata e opina (fls. 201/202):

" Cuida-se de recurso onde se pretende o registro da Coligação União por Porto Calvo, requerida pelos Partidos indicados como recorrentes.

O registro da Coligação foi indeferido porque as instâncias ordinárias entenderam que os editais de convocação partidária não inseriram no seu contexto a indicação da matéria de coligação, como objeto de deliberação. Ainda mais, porque duas gremliações partidárias (PFL e PRP) deliberaram em convenção sem o quorum mínimo legalmente exigido.

O próprio recorrente reconhece que o PRP deliberou sem o quorum necessário e por isso a Convenção do PRP é ineficaz, não podendo gerar qualquer efeito (fl.185).

Quanto ao PFL sustenta o recorrente, a meu sentir com razão, que deliberou eficazmente pois presentes à Convenção 17 convençionais, como se vê da lista de presença (fl.39), sendo pois equivocada a referência a 10 presentes, inserida no corpo da ata (fl. 41).

Parece-me, demais disso, que não construir motivo para impugnação do registro de convenção sobre coligação partidária a falta de menção expressa à finalidade em referência, que, porém, foi aceita pelos convençionais sem discrepância. Aliás, cuida-se de formalidade que interessa aos Partidos coligados, que não pode servir de motivo para impugnação por partido adversário da coligação.

O parecer, destarte, é no sentido do parcial conhecimento e provimento do recurso, a fim de que se defira o registro da União por Porto Calvo, excluído da Coligação o PRP, cuja convenção é manifestamente ineficaz."

É o relatório.

Rec. nº 9.964 - AL.

#### VOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO (Relator): Senhor Presidente, rejeito as preliminares argüidas. No mérito, exatamente como opina a Procuradoria-Geral Eleitoral, meu voto é no sentido do parcial provimento do recurso, a fim de que se defira o registro da União por Porto Calvo, excluído da Coligação o PRP, cuja Convenção, bem demonstrou a Procuradoria-Geral, no parecer, é manifestamente ineficaz.

É nesse sentido o meu voto, Senhor Presidente.

#### EXTRATO DA ATA

Rec. nº 9.964 - Cls. 4ª - AL. Rel. Min. Carlos Velloso - Recorrente: PSC/PSD/PTB/PRP/PFL, por seus Presidentes e os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, Antonio Carlos da Silva e Pedro Carlos da Silva Sobrinho (Advº: Dr. Antonio Areias Bulhões Nabor) - Recorrido: Comissão Executiva Regional do PL, por seu Presidente (Advº: Dr. José Oliveira Costa).

Usaram da palavra pelo Recorrente: o Dr. José Guilherme Villela e pelo Recorrido o Dr. José Oliveira Costa.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares e deu provimento parcial ao recurso para excluir da Coligação o PRP.

Presidência do Ministro Paulo Brossard. Presentes os Ministros Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Américo Luz, José Cândido, Torquato Jardim, Eduardo Alckmin e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 24.9.92.

/mb/